

# DEDUÇÃO EM SEDE DE IRS DE IVA SUPORTADO EM FATURA EM PORTUGAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

## PERSONAL INCOME TAX DEDUCTION OF INPUT VAT ON INVOICES IN PORTUGAL: AN EXPLORATORY STUDY

*Daniela Azevedo<sup>1</sup>, Liliana Pereira<sup>2</sup>, Ana Dinis<sup>3</sup>*

### Resumo

A presente investigação trata-se de um estudo exploratório com foco na dedução à coleta em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), pela exigência de fatura, enquanto medida de combate à fraude e evasão fiscal em Portugal, e, complementarmente, como medida de incentivo ao cumprimento voluntário dos agentes económicos na emissão de faturas.

Em Portugal, após a crise económica e financeira que ocorreu entre 2008 e 2014, o combate à fraude e à evasão fiscal tornou-se notório. Consequentemente ocorreu uma reestruturação ao regime de faturação, passando a existir no sistema fiscal português tanto o sistema e-fatura, como a dedução à coleta em IRS de uma percentagem do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado nas suas aquisições (Melo, 2018).

Com o recente estudo do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais em Portugal (2019), que veio propor a continuidade do estudo dos benefícios fiscais em Portugal, torna-se pertinente estudar o benefício fiscal da dedução à coleta de IRS de IVA suportado em fatura, através de um estudo exploratório, analisando-se nomeadamente se a medida se justifica manter no sistema fiscal português.

A investigação parte do enquadramento do problema, seguida da definição de conceitos relevantes para a investigação, tais como, o conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal. Uma vez enquadrado o tema da investigação, realizou-se o presente estudo recorrendo-se a um questionário à comunidade académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

Assim, recorrendo a uma amostra de 420 inquiridos, concluiu-se que os inquiridos tendem a solicitar faturas, sendo um dos principais motivos apontados o dever de combate à fraude e evasão fiscal, e, por outro lado, cerca de 59,8% da amostra reconhece um efeito positivo no cálculo do seu IRS devido ao benefício fiscal pela exigência de fatura.

Usando o rho de Spearman, os resultados mostram que existe uma maior perceção por parte dos inquiridos sobre o efeito da dedução à coleta de IRS, pela exigência de fatura, no combate à fraude e à evasão fiscal, quanto maior a frequência com que eles solicitam fatura nos setores de atividade que lhes conferem esse benefício fiscal. A análise efetuada veio ainda confirmar que à medida que aumentam os rendimentos anuais brutos dos inquiridos, menor é a sua consideração sobre o efeito da dedução pela exigência de fatura no cálculo do seu IRS e maior é a sua perceção sobre a relevância que o benefício em estudo tem no combate à fraude e à evasão fiscal.

<sup>1</sup> a10498@alunos.ipca.pt; Escola Superior de Gestão, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

<sup>2</sup> lpereira@ipca.pt; Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade, Escola Superior de Gestão, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

<sup>3</sup> adinis@ipca.pt; Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade, Escola Superior de Gestão, Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

O estudo permitiu, através da percepção dos inquiridos, aferir que o benefício em estudo aparenta ser eficaz no combate à fraude e à evasão fiscal e a longo prazo permitirá que a solicitação de faturas se torne um costume nos agregados familiares portugueses, justificando-se, por isso, a sua manutenção no sistema fiscal português.

**PALAVRAS-CHAVE:** Benefício fiscal; dedução à coleta; IRS; fraude fiscal; evasão fiscal.

---

## Abstrat

The present investigation is an exploratory study focusing on the deduction to the collection Portuguese Personal Income Tax (PIT) due to the requirement of an invoice, as a measure to combat tax fraud and evasion in Portugal, and, in addition, as a measure to encourage voluntary compliance by economic agents in issuing invoices.

In Portugal, after the economic and financial crisis that occurred between 2008 and 2014, the fight against fraud and tax evasion became notorious. Consequently, there was a restructuring of the invoicing system, with both the Portuguese e-fatura (e-invoice system) and the deduction from the collection in IRS of a percentage of the Value Added Tax (VAT) borne on its acquisitions in the Portuguese tax system (Melo, 2018).

With the recent study by the Working Group for the Study of Tax Benefits in Portugal, which proposed the continuation of the study of tax benefits in Portugal, it becomes pertinent to study the tax benefit of deducting PIT from VAT supported on invoices, through an exploratory study, analyzing whether the measure is justified to maintain in the Portuguese tax system.

The investigation starts by framing the problem, followed by the definition of concepts relevant to the investigation, such as the concept of fiscal benefit and tax expense. Once the research was framed, an investigation was carried out using a questionnaire to the academic community of the Polytechnic Institute of Cávado and Ave (IPCA).

Therefore, using a sample of 420 respondents, we concluded that respondents tend to request invoices, one of the main reasons mentioned being the duty to combat tax fraud and tax evasion. On the other hand, about 59,8% of the sample recognizes a positive effect in the calculation of its PIT due to the tax benefit by invoice requirement.

Using Spearman's rho, the results showed a greater perception of the respondents about the effect of deduction on the collection of PIT, due to the requirement of invoice, in combating fraud and tax evasion, the greater the frequency they request invoice in the sectors of activity that grant them this tax benefit. The analysis carried out also confirmed that as the gross annual income of respondents increases, the lesser their consideration of the effect of deduction for the invoice requirement in the calculation of their IRS is, and the greater is their perception of the relevance of the benefit in study has on combating fraud and tax evasion.

The study allowed, through the perception of respondents, to gauge that the benefit under study appears to be effective in combating fraud and tax evasion and, in the long term, will allow the request for invoices to become a custom in Portuguese households, justifying, therefore, its maintenance in the Portuguese tax system.

**KEYWORDS:** Tax benefits; tax credit; personal income tax; tax fraud; tax evasion.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Os impostos, a fraude e a evasão fiscal são realidades com vários séculos de existência e que sempre se interligaram. Com a abertura de fronteiras, a globalização, a concorrência entre países para a atração de investimento e o ritmo acelerado da economia que criam lacunas (Comissão da Comunidade Europeia, 2006), cada vez mais se verifica uma evolução da fraude e na evasão fiscal nos sistemas fiscais, quer em termos de peso, quer na sua própria forma (Sousa, 2018).

Consequentemente, a fraude e evasão fiscal aumentou a concorrência desleal, a corrupção, a criminalidade e outras atividades ilegais, provocando ainda a falta de confiança no sistema fiscal e redução das receitas fiscais e da capacidade do Estado para realizar despesa pública, causando assim anomalias no mercado de trabalho e na sociedade. Para que seja possível viver em sociedade, o combate à fraude e à evasão fiscal é dever de todos, isto é, tanto dos cidadãos, como do Estado.

Em Portugal, o combate à fraude e à evasão fiscal tornou-se notório após a crise económica e financeira que ocorreu entre 2008 e 2014. Portugal viu-se obrigado a cumprir um plano de austeridade para reduzir o seu défice, tornando-se, assim, prioridade da política fiscal o combate à fraude e à evasão fiscal (Melo, 2018).

Uma das medidas implementadas foi a reestruturação do regime da faturação em Portugal, passando a incluir o sistema e-fatura no sistema fiscal português, que veio possibilitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) realizar um maior controlo e acompanhamento nas receitas de IVA e também possibilitar ao consumidor final verificar as suas faturas. Assim como passou a incluir a dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura, com o intuito de incentivar os contribuintes a solicitar fatura, contribuindo assim para o combate da fraude e evasão fiscal e consequentemente obrigar os comerciantes a emitir as suas faturas.

A presente investigação revela-se importante, primeiramente, porque, tanto quanto é do nosso conhecimento, em Portugal, apesar de existirem alguns estudos que abordam o sistema e-fatura, não existem estudos específicos à dedução à coleta pela exigência de fatura, sendo, pois, pertinente o desenvolvimento de novos trabalhos de investigação sobre esta temática. Efetivamente as investigações de Arsénio (2017), de Melo (2018), de Sousa (2018) e de Silva (2019) vieram reforçar o êxito que foi o sistema e-fatura, contudo não dão ênfase à interligação do sistema e-fatura com a dedução à coleta pela exigência de fatura, que foi crucial para o seu sucesso. Por sua vez, a fiscalidade é uma área extensa, que está em permanente desenvolvimento legislativo, com o excesso de benefício fiscais presentes no normativo português e com o questionamento do seu impacto numa parte muito substancial dos agregados familiares, torna-se relevante para a sociedade atual e para o contínuo desenvolvimento e melhoria do sistema fiscal português, analisar o do presente benefício fiscal.

Assim, esta investigação procura analisar a dedução à coleta pela exigência de fatura em sede de IRS, através da perceção dos inquiridos em relação a vários aspetos relacionados com o benefício fiscal em estudo, considerando, nomeadamente algumas características sociodemográficas dos inquiridos, a motivação dos inquiridos para a solicitação de faturas, e a frequência com que os inquiridos solicitam fatura nos setores que lhes possam conferir dedução à coleta em sede de IRS.

Neste sentido, a investigação procura dar respostas às seguintes perguntas de investigação: Como é que os contribuintes percecionam a dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura? Para os contribuintes, o benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS é eficaz no combate à fraude e à evasão fiscal? Será que para os contribuintes, com rendimentos mais elevados, o benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, do IVA suportado em fatura se justifica no sistema fiscal português?

Por forma a alcançar os objetivos propostos, estruturou-se o presente trabalho como se segue. Em primeiro lugar, tecem-se algumas considerações prévias sobre o sistema fiscal português, e em segundo lugar analisa-se brevemente o IRS e o IVA, enquanto impostos que importa abordar no âmbito da temática em estudo. Apresentam-se, depois, os benefícios fiscais enquanto ferramentas de política fiscal, e em particular o benefício fiscal em estudo, no combate à fraude e evasão fiscal. Posteriormente, o estudo é dedicado à metodologia de investigação, com a análise e discussão dos resultados obtidos. Por fim apresentam-se as conclusões deste estudo bem como as perspetivas de investigação futura.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1. Sistema Fiscal Português

Atualmente, considerando o contínuo desenvolvimento socioeconómico, dentro das sociedades atuais são constantemente geradas novas necessidades fundamentais para o bem-estar coletivo. A sua contínua manutenção e conservação das sociedades é responsabilidade, por um lado, do Estado, no sentido de arrecadar meios suficientes para o financiamento das necessidades coletivas, assim como, coordenar esses mesmos meios de acordo com as necessidades a satisfazer. Por outro, é responsabilidade do contribuinte cumprir as suas obrigações e os seus deveres fundamentais, especialmente o dever de pagar impostos. Note-se que a própria Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 103º, afirma que, é dever dos cidadãos cumprir com as suas obrigações, respeitar as leis e contribuir para a receita fiscal utilizada para a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas.

Contudo, os contribuintes são influenciáveis por distintos fatores, tais como fatores económicos, sociais, psicológicos, morais, éticos e técnicos (James, 1992). Deste modo, é prioridade do Estado, através da definição dos normativos, da imposição de ordem e justiça e da fiscalização, criar medidas que conduzam os cidadãos ao cumprimento dos seus deveres fundamentais; que reduzam as vantagens líquidas da evasão e fraude fiscal e que minimizem estes atos ilícitos, e assim garantir a liberdade, a justiça e a igualdade social (artigos 9º e 81º da CRP). Como afirma Sousa (2018), “a entidade governamental tem de adaptar as medidas que implementa às ações contra legem identificadas na realidade atual”.

Assim, o sistema fiscal português tem sido fundamental na obtenção de receitas fiscais que permitam ao Estado satisfazer as necessidades gerais do país. O sistema fiscal português assenta nos impostos<sup>4</sup>, sendo nesta categoria onde é revelada uma maior tentativa de “fuga” fiscal, nomeadamente através de fraude e evasão fiscal. Atualmente, após várias reformas consequentes do próprio crescimento económico do País, o sistema fiscal português é composto por impostos estaduais e locais que incidem sobre o rendimento, o património e a despesa. Porém, como afirma Teixeira (2016) “à semelhança de outros países desenvolvidos, o sistema fiscal português assenta fundamentalmente em dois tipos de impostos: imposto sobre o consumo e imposto sobre o rendimento”. E, é certo que, apesar do vasto leque de impostos existentes no ordenamento jurídico, como se pode observar na Tabela 1, o IVA e o IRS são os impostos que mais arrecadam receita fiscal para o Estado.

**Tabela 1** - Percentagem das receitas de IRS e IVA na Receita fiscal.

	2019	2020	2021	2019	2020	2021
	Execução	Estimativa	Previsão	Execução	Estimativa	Previsão
	Milhões de euros			%		
<b>Receita fiscal em IRS e IVA</b>	31 033,7	28 981,3	30 419,9	67,4	70,7	69,4
<b>Receita fiscal nos restantes impostos</b>	14 988,8	12 029,7	13 430,5	32,6	29,3	30,6
<b>Receita fiscal total do Estado</b>	<b>46 022,5</b>	<b>41 011,0</b>	<b>43 850,4</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Relatório Orçamento do Estado 2021, Ministério das Finanças (2020).

Mediante a Tabela 1 prevê-se para 2021 que a receita fiscal destes dois impostos seja de 30 419,9 milhões de euros, o que representa 69,4% da receita fiscal, ou seja, mais de 50% da receita

<sup>4</sup> Para Nabais (2005) o sistema fiscal é o sistema de impostos, não é “o conjunto de impostos, mais qualquer coisa, mais, por exemplo as taxas”.

total que se prevê arrecadar em 2021 é de IRS e IVA. Contrariamente, o somatório da receita fiscal de todos os restantes impostos portugueses presentes no sistema fiscal português, não chega a representar metade da receita fiscal portuguesa (30,6%).

### 2.1.1. Imposto sobre o Rendimento Das Pessoas Singulares

Apesar de o IRS ser um dos principais meios de arrecadação de receita, o Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais em Portugal (2019) veio afirmar que “quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS”, o que poderá significar que uma parte relevante dos cidadãos tem rendimentos relativamente baixos em relação aos quais não há liquidação de IRS.

Tendo como referência o ano de 2018<sup>5</sup>, observou-se que dos 5 302 953 agregados familiares sujeitos a IRS, apenas 2 845 329 foram sujeitos a IRS, isto significa que quase metade dos agregados familiares em 2018 não liquidou IRS (AT, 2020). A AT afirma ainda que somente 53,66% dos agregados familiares sujeitos a IRS é que contribuem para a receita fiscal de IRS, ou, contrariamente, em 2018, para 46,34% dos agregados familiares em Portugal não foi apurado qualquer valor de IRS (AT, 2020). Também foi possível concluir que dos 95 517 milhões de euros de rendimento bruto sujeito a IRS em 2018, unicamente foram liquidados 11 998 milhões de euros de imposto.

Por outro lado, os agregados com rendimento bruto situado nos dois primeiros escalões (até os 10 000€) representam cerca de 41,47% do total de agregados com rendimento declarado (AT, 2020). Efetivamente, a concentração de IRS liquidado situa-se nos escalões com valores de rendimento mais elevados: em 2018, o rendimento bruto compreendido entre os 10 000€ e os 40 000€ foi o mais representativo, com 40,82%, enquanto os agregados que obtiveram um rendimento bruto até 10 000 € (13,42%) contribuíram apenas em 2,31% para o total do valor de imposto liquidado.

Estes dados permitem concluir que, efetivamente, apesar de o IRS ser uma importante fonte de receita, uma grande parte dos agregados familiares não participa na arrecadação de receita, suportando mais de metade da receita os escalões de maior rendimento.

Em suma, esta conclusão vai em concordância com os princípios constitucionais de distribuição de riqueza, de igualdade e de capacidade contributiva. Contudo, coloca-se em causa a eficiência dos benefícios fiscais em sede de IRS. O facto é que em Portugal existem um vasto leque benefícios fiscais em sede de IRS, indo contra a sua própria natureza de excecionalidade. E se quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS, estes instrumentos de apoio e incentivo, de facto, poderão não chegar a uma parte muito substancial dos agregados familiares, tornando-os, assim, benefícios fiscais ineficazes.

### 2.1.2. Imposto sobre o Valor Acrescentado

Para Palma (2019) “o IVA é um sério caso de sucesso no mundo da fiscalidade”, pelo que, sendo o IVA a principal fonte de receita do sistema fiscal português, torna-se pertinente para a presente investigação analisar este imposto.

Senão vejamos, em 2019, 84% dos sujeitos passivos encontram-se no primeiro escalão de imposto (ou seja, entre os 0€ e os 5 000€ de receita bruta de IVA), o que permite concluir que, sem dúvida alguma, em Portugal, os sujeitos passivos praticam maioritariamente atividades de pequena dimensão, como se verifica na Tabela 2 (Dossier fiscal, AT, 2020).

<sup>5</sup> Portal das Finanças (2020): [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/Pages/Estatisticas\\_IRS.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Pages/Estatisticas_IRS.aspx)

**Tabela 2** - Distribuição do nº de sujeitos passivos, da receita bruta do IVA e do nº de declarações entregues por escalões de imposto.

Escalão de imposto (IVA)	Número de sujeitos passivos que entregaram declarações de IVA		Receita bruta do IVA (Campo 93)*		Número de declarações entregues	
		%	Milhões de euros	%		%
01 - [ 0 A 5 000 [	836 251	84,00	1 840,58	7,69	2 830 859	76,82
02 - [ 5 000 A 12 500 [	91 000	9,14	1 746,16	7,29	443 509	12,04
03 - [ 12 500 A 25 000 [	38 186	3,84	1 626,85	6,80	193 687	5,26
04 - [ 25 000 A 50 000 [	17 835	1,79	1 628,18	6,80	104 909	2,85
05 - [ 50 000 A 250 000 [	9 385	0,94	3 972,94	16,60	90 540	2,46
06 - [ 250 000 A 500 000 [	1 571	0,16	1 872,22	7,82	11 812	0,32
07 - [ 500 000 A 1 250 000 [	855	0,09	2 459,00	10,27	6 345	0,17
08 - [ 1 250 000 A 2 500 000 [	291	0,03	1 835,86	7,67	1 882	0,05
09 - [ 2 500 000 A 5 000 000 [	130	0,01	1 534,78	6,41	763	0,02
10- [ 5 000 000 A *** [	77	0,01	5 422,61	22,65	755	0,02
<b>Total</b>	<b>995 581</b>	<b>100</b>	<b>23 939,18</b>	<b>100</b>	<b>3 685 061</b>	<b>100</b>

Fonte: Portal das Finanças, Exercícios de 2006/2019<sup>6</sup>, Ministério das Finanças (2020).

Pode-se observar na Tabela 2 que apesar do elevado número de declarações periódicas do IVA entregues pelos sujeitos passivos, estas são entregues maioritariamente por sujeitos passivos que estão situados em escalões de impostos mais baixos (ou seja, entre os 0€ e os 12 500€ de receita bruta de IVA). Contrariamente, apesar de a maioria dos sujeitos passivos serem de pequena dimensão, são os sujeitos passivos de grande dimensão que contribuem mais para a receita fiscal do IVA. Note-se que apesar de a percentagem de sujeitos passivos a entregar declarações em IVA do escalão 10 de imposto (receita bruta de IVA igual ou superior a 5 000 000) ser quase inexistente (0,02%), estes sujeitos passivos representam cerca de 22,65% da receita fiscal bruta do IVA de 2019.

Por sua vez, em Portugal apesar da vasta CAE, observa-se que na percentagem de declarações entregues destacam-se dois classificadores, nomeadamente: “G-Comércio por grosso e retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos”, com 26,08% de declarações entregues. Note-se que nesta CAE entra um vasto leque de aquisições de bens e serviços que todos os contribuintes adquirem diariamente, como tal, é normal que a entrega de declarações seja elevada. Por sua vez o classificador “I-Alojamento, restauração e similares” representa cerca de 12,46% das declarações entregues, o que é admissível, considerando que Portugal é um país turístico<sup>7</sup>. Pelo contrário, várias outras CAE têm valores insignificantes de declarações entregues, com valores inferiores a 1%.

Ainda, analisando o valor da receita fiscal bruta de IVA pelos diferentes CAE, é notório o elevado peso da CAE “G-Comércio por grosso e retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos” na receita fiscal, com uma percentagem de 44,37%, assegurando quase metade da receita fiscal em IVA. A segunda CAE mais notória é a CAE “C-Indústrias transformadoras”, com 18,61%. Quanto à CAE “I-Alojamento, restauração e similares”, apesar do elevado número de declaração entregues, o seu peso na receita fiscal é relativamente baixo comparando com outras CAE, com apenas uma taxa de 2,66%.

Como tal, na economia portuguesa, em sede de IVA existe uma vastidão de sujeitos passivos de pequena dimensão, assim como um vasto leque de atividades económicas, instigando a possibilidade de fraude e evasão fiscal. E uma vez que se trata do principal imposto na receita fiscal portuguesa, a sua fiscalização, assim como o combate à fraude e evasão fiscal são cruciais para a sua manutenção.

<sup>6</sup> Portal das Finanças (2020): <https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/Pages/default.aspx>

<sup>7</sup> Em 2019, “Portugal subiu a 12º lugar no que diz respeito à competitividade no setor do Turismo no ranking Fórum Económico Mundial” (Henriques, 2019)

## 2.2. Os Benefício Fiscais nos Sistemas Fiscais atuais

No sistema fiscal português, com impostos tão impactantes como o IRS e o IVA, como acabamos de verificar, é prioridade do Estado a manutenção e conservação contínua destes impostos e garantir o combate à fraude e evasão fiscal. Sendo estes impostos bastante impactantes, isto é, são os impostos que entram em contacto com um maior número de cidadãos, torna-se pertinente o Estado aplicar nestes impostos medidas políticas tais como incentivos fiscais para conduzir os cidadãos ao cumprimento das suas obrigações fiscais e ao combate à fraude e evasão fiscal. Neste contexto, os benefícios fiscais estão cada vez mais presentes no sistema fiscal.

Definidos no seu próprio Estatuto, o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no seu n.º 1 e 3 do artigo 2º, trata os benefícios fiscais como “medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem, sendo considerados despesas fiscais”. Por sua vez, Gomes (1991) define benefício fiscal como toda a medida desagravadora que implica uma perda da receita fiscal que deveria ser cobrada, qualificando-os como despesas ou gastos fiscais. Num ponto de vista contrário, Andrade (2014) considera que os benefícios fiscais como possíveis agravamentos fiscais. O autor afirma que fazendo “o exercício mental de vermos o regime especial como regra e o regime regra como a exceção: dizer que os contribuintes abrangidos pelo regime especial são tratados mais favoravelmente pelo sistema fiscal é equivalente a dizer que os não abrangidos pagam mais impostos”.

Nestes termos, conseguimos delimitar o conceito de benefícios fiscais em três pilares essenciais: são um desagravamento fiscal excecional; associados a uma finalidade extrafiscal; e provocam uma derrogação às regras gerais de tributação. Refira-se a importância de os benefícios fiscais cumprirem estes pilares, caso contrário estaríamos perante privilégios, e estes são inconstitucionais (artigo 13º, n.º 2 da CRP).

A presença dos benefícios fiscais tem-se tornado notória nas distintas nações, e dentro dos seus diversos propósitos, servem para prosseguir objetivos extrafiscais, nomeadamente económicos, sociais, culturais ou de outra natureza. Klemm (2009) considera os benefícios fiscais como mecanismos essenciais para que os países possam manter o seu sistema fiscal atrativo. Por outro lado, os benefícios fiscais são introduzidos no sistema fiscal como incentivo a certos comportamentos ou atividades económicas, surgindo muitas vezes nos sistemas fiscais como medidas de incentivo ao combate da fraude e evasão fiscal.

Para Lopes (2008) os benefícios fiscais “são exatamente equivalentes a aumentar a taxa marginal de impostos numa pequena percentagem em certos escalões de rendimento”, ou seja, “uma forma de aumentar a taxa de imposto para certos grupos de contribuintes”. Defende ainda o autor que “nos países da OCDE, o uso de benefícios fiscais como mecanismo para influenciar os comportamentos dos contribuintes num dado sentido, ou de concretizar certos desígnios de políticas que visam a redistribuição do rendimento, tem vindo a ser questionado e confrontado com a alternativa de utilizar medidas não fiscais ou programas de apoio direto, administrados fora do sistema tributário”.

Recentemente, o Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais veio levantar questões relativas à eficácia dos benefícios fiscais, concluindo que em Portugal existem 542 benefícios, o que se pode considerar um valor muito elevado tendo em conta a sua natureza excecional, sendo o IRS o imposto com maior concentração de benefícios fiscais, com 147 incentivos. Concluiu ainda que “esta concentração pode levantar questões relativas à eficácia do instrumento. Quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS, o que significa que os instrumentos de apoio e incentivo desenhados através do sistema fiscal não chegam a uma parte muito substancial dos agregados familiares”. (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019).

Portanto, apesar dos constantes esforços, ainda se apresentam várias incoerências e falta de transparência na divulgação benefícios fiscais presentes no sistema fiscal português.

### 2.3. Dedução em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares pela Exigência de Fatura

Como referido, atualmente é comum os Estados utilizarem benefícios fiscais como incentivo à participação dos contribuintes no combate à fraude e evasão fiscal. A dedução à coleta pela exigência de fatura surgiu como um incentivo indireto ao cumprimento das obrigações tributárias, quer por parte do comerciante, no sentido de comunicar corretamente as suas faturas, quer por parte do consumidor final, no sentido de solicitar as suas faturas e assim contribuir no combate à fraude e evasão fiscal, mais especificamente no combate à economia paralela. No Relatório de Atividades Desenvolvidas Combate à Fraude e Evasão fiscal e Aduaneiras afirmam que “o primeiro objetivo que deve estar associado ao combate à fraude e evasão fiscal é o de elevar os níveis de cumprimento voluntário, induzindo o cumprimento com as ações neste domínio” (Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, 2019).

A decisão de cumprir ou não os seus deveres cívicos e morais dependem de cada cidadão. Porém o ser humano como ser social e moral é passível de ser instruído a observar a fraude e a evasão fiscal como atos imorais e a tomar como obrigação o cumprimento dos seus deveres fundamental e assim contribuir para a subsistência da sociedade. Portanto, o Estado deve consciencializar e educar a sociedade e combater as dificuldades apontadas pelos contribuintes. “O combate à evasão e fraude não é só importante no plano das receitas de imposto, ele tem igualmente consequências nos planos da justiça, social e psicológico” (Lopes, 2019). Como tal, uma relação de diálogo e colaboração, baseada na confiança mútua, na boa-fé e na prevenção de litígios, entre os cidadãos e o Estado, é substancial para desbloquear conflitos, sedimentar uma ativa cidadania fiscal, diminuir a evasão e a fuga ao fisco, aliviar os tribunais de processos inúteis, mal instruídos ou mal resolvidos no plano administrativo, potenciar a cobrança dos impostos devidos e legitimar a repressão dos incumpridores (Santos e Martins, 2009).

Em Portugal “o sistema jurídico português nunca tratou de um modo coerente a temática da fraude fiscal” (Teixeira, 2016). Um grande ponto de viragem no combate à fraude e evasão fiscal sucedeu com a crise económica que se instalou mundialmente em 2008. O combate à fraude e evasão fiscal e conseqüentemente à economia paralela passou a ser uma tarefa cada vez mais desempenhada pelo Estado, essencialmente pela AT em parceria com o legislador. Em conjunto, passaram a criar incentivos ao cumprimento fiscal por parte dos contribuintes, assim como, reduzir lacunas e subjetividades existentes na lei. Um método muito recorrido pelo Estado como medida educacional é a cedência de benefícios fiscais aos contribuintes com a finalidade de incentivar certos comportamentos extrafiscais.

Uma das medidas implementadas foi a reforma estrutural do regime da faturação. Aprovada em julho de 2012, a reforma veio alterar todo o paradigma de faturação, essencialmente nas obrigações de emissão de fatura e da transmissão dos respetivos elementos, no sentido de implementar mecanismos essenciais para uma maior equidade fiscal e para um combate mais eficaz à informalidade e à economia paralela. Esta reforma assentou em dois pilares essenciais: a emissão de fatura obrigatória nas transmissões de bens e prestações de serviços; e a obrigatoriedade de os agentes económicos transmitirem eletronicamente os elementos das faturas à AT. Com a introdução desta reforma surgiu igualmente o sistema e-fatura, que veio permitir à AT efetuar o controlo e acompanhamento integral da entrega do IVA nos cofres do Estado e também possibilitar ao consumidor final verificar as suas faturas.

Porém, o sistema e-fatura por si só não é suficiente para combater a fraude e a evasão fiscal, é essencial que os consumidores solicitem faturas nas suas aquisições, de forma a obrigar os agentes económicos a emitir e comunicar as respetivas faturas à AT. Para cativar e incentivar os consumidores à solicitação de fatura e à utilização do sistema, surgiu um mecanismo que permite aos consumidores finais que solicitem fatura em certos setores considerados propícios à fraude e à evasão fiscal, deduzir em sede de IRS, uma percentagem do IVA suportado nas suas aquisições (Melo, 2018).

O mecanismo intitula-se de dedução à coleta pela exigência de fatura e encontra-se atualmente previsto no artigo 78º F do CIRS. Consistindo numa dedução à coleta em sede de IRS, correspondente a 15% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, incluído em faturas que titulam aquisições de bens e serviços em determinados setores de atividade, com um limite anual de 250 euros. O benefício envolve os serviços com a seguinte CAE: hotelaria e restauração, reparação de automóveis, reparação de motociclos, cabeleiros e institutos de beleza; serviços veterinários e certas atividades desportivas (ensinos desportivo e recreativo; atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio). Esta dedução permite ainda a dedução à coleta de 100 % do IVA suportado com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos e 22,5 % do IVA suportado na aquisição de medicamentos de uso veterinário.

Este benefício surge com o intuito de educar os agentes económicos a emitir fatura e, por sua vez, os contribuintes a solicitar fatura, contribuindo assim para o combate da fraude e evasão fiscal. Costa (2017) defende que o uso de medidas de ação educativas são as melhores estratégias para o combate à fraude e evasão fiscal, uma vez que instrui e habilita os cidadãos com conhecimentos fiscais, tornando-o num cidadão mais ativo e ciente da necessidade de existir um sistema fiscal.

### 2.3.1. Avaliação do benefício fiscal da dedução pela exigência de fatura

A reforma fiscal que levou à criação do e-fatura em conjunto com a dedução à coleta pela exigência de fatura aplicada como medida política de incentivo indireto ao cumprimento das obrigações tributárias, foi para a AT “a reforma mais eficaz contra a economia paralela alguma vez aprovada em Portugal” (Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, 2014).

Em 2016, o antigo Secretário de Estado, Paulo Nuncio, considerou que “os resultados do e-fatura tiveram um impacto significativo no crescimento da receita nos últimos anos e, em particular, no ano passado. Em 2015, a receita fiscal cresceu 5% (quando o PIB cresceu “apenas” 1,6%)” (Eco, 2016).

Até ao momento já foram executados alguns trabalhos de investigação sobre o impacto do sistema e-fatura. Por exemplo, Arsénio (2017), concluiu que com a implementação do sistema e-fatura se observou uma tendência positiva na evolução da receita fiscal em sede de IVA, IRS e IRC, traduzindo-se em bons resultados para Portugal.

Melo (2018), que realizou um estudo semelhante ao anterior, também concluiu que, com a implementação do sistema e-fatura, houve uma maior arrecadação de receita fiscal, frisando a importância que teve o e-fatura no controlo por parte da AT e na arrecadação de receita fiscal.

Posteriormente, Silva (2019), no seu estudo concluiu que a implementação do e-fatura foi bem-sucedida. Para o autor, o sistema e-fatura, cujo primordial objetivo era uma maior arrecadação da receita fiscal, demonstrou um impacto positivo, verificando-se uma maior arrecadação de receita fiscal e uma maior envolvimento dos contribuintes no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneiras, “já se encontrando completamente integrado e enraizado na sociedade portuguesa”.

Para a AT, a dedução à coleta pela exigência de fatura foi a chave do sucesso do e-fatura (Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2014) pois permitiu conduzir os consumidores finais a solicitarem faturas com NIF, sendo educativo para o cumprimento dos seus deveres como cidadãos. Assim, através de políticas educacionais, a AT procurou incentivar os contribuintes a participar no combate à fraude e à evasão fiscal. Como referido no Relatório de Atividades Desenvolvidas de “Combate à fraude e evasão fiscal e aduaneiras”, só no ano de implementação (2013) foram emitidas e comunicadas mais de 4 mil milhões de faturas de todos os setores de atividades e desde 2013 até 2018 foram comunicadas mais de 31 mil milhões de faturas (Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, 2019).

Por outro lado, no Relatório de Despesa Fiscal de 2018, concluiu-se que “relativamente à despesa fiscal resultante de deduções à coleta, a estimativa é de um aumento em cerca de 76 milhões de euros, que advém, essencialmente, do seguinte: crescimento do número de pessoas que detêm

um grau de deficiência igual ou superior a 60%; e crescimento que se vem registando ao nível do número de faturas comunicadas à AT com impacto na dedução respeitante à exigência de faturas” (Ministério das Finanças, 2019).

Da análise à informação fornecida pela AT<sup>8</sup> nos diversos Relatórios de Atividades Desenvolvidas de “Combate à fraude e evasão fiscal e aduaneiras”, foi possível confirmar a eficácia do benefício em estudo em conjunto com o sistema e-fatura, como concluído nas investigações anteriormente referidas. Efetivamente de 2013 até 2019 foram comunicados à AT mais de 32 mil milhões de documentos; existiu um crescimento contínuo do número de emitentes de fatura (em dezembro de 2018 foram 916 755 emitentes) e de consumidores finais a exigir fatura (em dezembro de 2018 foram 11 781 595 consumidores finais, comprovando a participação dos agentes económicos no combate à economia paralela; observou-se igualmente um aumento significativo da despesa fiscal relacionada com a dedução à coleta do 78°F do CIRS (em 2018 a despesa fiscal do incentivo foi de 67 132 275,87 euros); observou-se um aumento na receita fiscal em sede de IVA nos setores mais críticos de evasão e fraude fiscal (771 773,43 euros de receita fiscal); por último, observou-se uma diminuição nas divergências entre os contribuintes e a AT e uma diminuição da VAT Gap<sup>9</sup> em Portugal.

Porém, a análise também permitiu detetar que uma parte do benefício fiscal não é transformado em despesa fiscal, ou seja, o consumidor final, apesar de solicitar a fatura com NIF e obter benefício fiscal, no momento do cálculo do IRS, acaba por não efetuar dedução à coleta (em 2018 não foi considerado despesa fiscal 30,31% do benefício fiscal) pelo que esse valor fica perdido.

Portanto, apesar de esta análise confirmar o sucesso que foi o sistema e-fatura interligado com a dedução à coleta pela exigência de fatura, o verdadeiro impacto do incentivo não poderia somente ser analisado através de números. Enquanto o objetivo do sistema e-fatura é combater a fraude e evasão fiscal e consequentemente aumentar a receita fiscal, o objetivo do benefício fiscal em estudo é incentivar o contribuinte a solicitar faturas e que essa prática se torne a longo termo numa prática de cidadania pelo combate à fraude e evasão fiscal.

Para que o desempenho do incentivo em estudo seja eficaz, além do mencionado, os contribuintes devem assumir a exigência de fatura como um dever cívico comum, ou seja, solicitar fatura não só pelo benefício fiscal, ou porque os outros o fazem, mas essencialmente pelo seu dever cívico de combate à fraude e evasão fiscal.

### 3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Para o desenvolvimento da presente investigação, e no sentido de alcançar os objetivos a que nos propomos, aplicou-se um inquérito, por questionário. O questionário permite, por um lado, recolher informação relevante, através de um método rápido e económico, por outro lado, possibilita a obtenção de resultados objetivos, sem qualquer intervenção por parte do investigador no momento da recolha de dados. Esta metodologia foi usada noutros estudos sobre questões fiscais, nomeadamente o estudo sobre “O impacto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares na vida dos contribuintes” (Santos, 2017); o estudo acerca de “A implementação do Sistema E-fatura enquanto medida de progresso fiscal: Estudo caso da sua influência no processo de tomada de decisão dos contribuintes” (Sousa, 2018); e o estudo “Literacia fiscal: Importância e Perceção – Peniche” (Costa, 2017); e no contexto internacional, o estudo “The gap between what taxpayers want and what tax professionals think they want: a reexamination of client expectations and tax professional aggressiveness” (Stephenson, 2006); e o estudo “Understanding culture in tax compliance: Applying Hofstede’s National Cultural Dimensions on tax professionals in New Zealand” (Hamid, 2013).

<sup>8</sup> Ministério das Finanças: [https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILeg/5COFMA/Paginas/Relator\\_osActivida\\_de.aspx](https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILeg/5COFMA/Paginas/Relator_osActivida_de.aspx)

<sup>9</sup> A VAT Gap trata-se da diferença entre as receitas obtidas em IVA e o valor que deveria ter sido arrecadado

### 3.1. Objetivos e hipóteses de investigação

No cerne de qualquer trabalho científico estão as questões e as hipóteses que motivam e guiam o percurso da investigação (Melo, 2017). Com os vários benefícios fiscais presentes no sistema fiscal português a serem questionados quanto à sua eficiência, a presente investigação tem como objetivo principal analisar o benefício fiscal da dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura e responder às seguintes questões de investigação:

- Como é que os contribuintes percecionam a dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura?
- O benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS é eficaz no combate à fraude e à evasão fiscal?
- Será que para os contribuintes, com rendimentos mais elevados, o benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, do IVA suportado em fatura se justifica no sistema fiscal português?

Considerando a revisão de literatura e os objetivos de investigação delineados foi possível definir as hipóteses a serem testadas, que permitiram retirar as devidas conclusões em relação ao benefício fiscal em estudo:

*H.1 Os contribuintes solicitam fatura pelo seu dever como cidadãos no combate à fraude e à evasão fiscal.*

Através dos dados divulgados pela AT, em 2019, foi possível observar que 48,86% das faturas solicitadas com NIF não cumpriam os requisitos para se converterem em despesas dedutíveis de IRS, neste sentido verifica-se um volume de faturas comunicadas com NIF superior ao volume de faturas comunicadas para despesas dedutíveis. Por outro lado, o ser humano “não é um mero indivíduo isolado ou solitário, mas sim uma pessoa solidária em termos sociais”, e apresenta “inclinações para deveres centrais como o de não causar dano a ninguém, o de não impedir os outros de se conservarem, vestirem, enriquecerem e estarem ao serviço dos seus semelhantes, o de não furtar e de não faltar à palavra dada” (Nabais, 1998). Neste sentido os consumidores poderão estar a solicitar fatura não só pelo benefício fiscal, mas pelo cumprimento dos seus deveres cívicos, nomeadamente, o combate à fraude e à evasão fiscal, assim como os seus deveres morais, cumprindo-se assim um dos principais objetivos da dedução pela exigência de fatura.

*H.2 Os contribuintes solicitam sempre fatura nos setores que consideram que são mais propícios à fraude e à evasão fiscal.*

Os dados divulgados pela AT permitiram observar um aumento, tanto na base tributável, como no imposto a pagar, naqueles setores que se consideram suscetíveis a fraude e evasão fiscal, e, portanto, permitem a dedução à coleta pela exigência de fatura. Estes dados poderão significar que os contribuintes estão a solicitar as suas faturas, assim como os agentes económicos estarão a declarar os seus rendimentos e faturações corretamente, cooperando ambos no combate à fraude e à evasão fiscal. Igualmente, através dos Relatórios da Despesa fiscal, tem-se verificado um aumento gradual da despesa fiscal referente à dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura (Relatórios Despesa Fiscal, 2016-2018), o que poderá sugerir que os contribuintes estão a solicitar fatura nos setores que consideram mais propícios à fraude e evasão fiscais.

### *H.3 O benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS é mais utilizado pelas famílias com rendimentos mais elevados.*

Cerca de 50% dos agregados familiares não pagam IRS (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019) e consequentemente não possuem matéria coletável para conseguir aplicar as suas deduções à coleta de IRS. E, efetivamente, uma parte do benefício fiscal pela exigência de fatura não é convertida em despesa fiscal. Neste sentido, poder-se-á se deduzir que uma percentagem dos contribuintes, apesar de solicitar a fatura com NIF e obter benefício fiscal, no momento do cálculo do IRS não consegue usufruir das suas deduções à coleta pela falta de matéria coletável para deduzir pelo que esse valor ficar perdido (por exemplo, em 2018, 30,31% do benefício fiscal, não foi considerado despesa fiscal). Neste sentido, tudo indica que nas famílias com rendimentos mais baixos, onde a matéria coletável é reduzida ou até mesmo nula, não usufruem do benefício fiscal em estudo, sendo o mesmo usufruído pelos agregados familiares com rendimentos mais elevados.

As hipóteses são meras possibilidades de resposta à questão em estudo, formuladas através de um raciocínio dedutivo formado com base no enquadramento teórico realizado a priori. Neste sentido, os resultados obtidos no questionário são cruciais para validar as hipóteses de investigação e retirar as devidas conclusões.

## **3.2. Questionário**

O questionário que serviu de base à investigação encontra-se dividido em três partes essenciais. Uma primeira parte (Parte I – Caracterização do inquirido) onde se pretende caracterizar a amostra, através da identificação dos inquiridos, nomeadamente com questões sobre o género, a idade, a zona de residência, as habilitações académicas, a sua situação profissional, e por fim algumas questões relacionadas com o nível de rendimento bruto.

Uma segunda parte do questionário (Parte II – Opinião do inquirido sobre o sistema fiscal português) onde se pretende averiguar a opinião dos inquiridos sobre o sistema fiscal português e outros temas interligados, incluindo a justiça e carga fiscal e também a fraude e evasão fiscal. Este tipo de questões permite-nos analisar a eficácia da função extrafiscal da dedução à coleta pela exigência de fatura, nomeadamente, no que respeita ao incentivo ao cumprimento voluntário para a emissão de faturas e, consequentemente no combate à fraude e evasão fiscal.

Na terceira parte, (Parte III – Benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS) inclui-se questões que possibilitam analisar a perceção dos inquiridos em relação ao benefício pela exigência de fatura, assim como a sua relação com o benefício estudo. Nomeadamente, questões relacionadas com os seus hábitos quotidianos, se solicitam fatura com NIF, as suas motivações para pedir fatura, se solicitam fatura nos setores considerados mais suscetíveis de fraude e evasão fiscal e em quais solicita mais frequentemente, ou até mesmo nunca solicita, se a dedução à coleta lhe trouxe benefícios no cálculo do IRS, entre outras.

Para a construção das questões do inquérito aplicou-se a escala de Likert de 1 a 7, com o propósito de avaliar o nível de concordância ou discordância dos inquiridos<sup>10</sup>.

Apesar da panóplia de técnicas de amostragem possíveis, na presente investigação optou-se por aplicar a amostragem de conveniência, ou seja, aplicou-se o questionário a um grupo de indivíduos disponível para a investigação, mais concretamente, a comunidade académica do IPCA. O IPCA é uma instituição de Ensino Superior Público, situado em Barcelos, com cerca de 5 500 estudantes repartidos por distintos mestrados, licenciaturas, cursos técnicos superiores profissionais e outras formações e ainda 240 docentes e 103 funcionários não docente, proporcionando diversos cursos nas áreas de Gestão, Tecnologia, Design, Hotelaria, Turismo e Direito.

<sup>10</sup> As respostas dos inquiridos variaram entre um forte desacordo [discordo totalmente] e um forte acordo [concordo totalmente].

## 4. RESULTADOS

Para a compreensão e análise dos resultados obtidos através do estudo é crucial caracterizar e compreender a amostra em análise, neste sentido, pretendemos caracterizar a amostra considerando as seguintes variáveis: a faixa etária, o género, a zona de residência, o rendimento anual bruto, as habilitações literárias.

### 4.1. Caracterização da amostra

A Tabela 3 evidencia a amostra assim como a taxa de resposta.

Tabela 3 - Amostra e taxa de resposta (frequência e percentagem).

<b>População no IPCA (Estudantes, Docentes, Funcionários)</b>	<b>Amostra Estatística (%)</b>	<b>Amostra real (Estudantes, Docentes, Funcionários)</b>	<b>Taxa de resposta (%)</b>
<b>5843</b>	<b>100,0</b>	<b>420</b>	<b>7,2</b>

Da leitura da Tabela 3 é possível observar que da totalidade da população (5 843 indivíduos) foi possível obter uma amostra de 420 respostas válidas, o que representa 7% da população total.

A Tabela 4 apresenta, a caracterização da amostra tendo em consideração as suas características sociodemográficas, tal como, o género, a idade, as habilitações literárias, e o rendimento anual bruto.

Tabela 4 - Caracterização da amostra (frequência e percentagem).

<b>Variáveis sociodemográficas</b>		<b>Frequência</b>	<b>Percentagem</b>
<b>Género</b>	<b>Feminino</b>	239	56,9%
	<b>Masculino</b>	180	42,9%
<b>Idade</b>	<b>Inferior a 23 anos</b>	139	33,1%
	<b>Entre 23 e 35 anos</b>	153	36,4%
	<b>Entre 36 e 50 anos</b>	114	27,1%
	<b>Mais de 50 anos</b>	14	3,3%
<b>Habilitações literárias</b>	<b>3º Ciclo</b>	1	0,2%
	<b>Ensino secundário</b>	132	31,0%
	<b>Curso Técnico Superior Profissional</b>	45	10,7%
	<b>Bacharelato/Licenciatura</b>	196	47,1%
	<b>Mestrado</b>	38	9,0%
	<b>Doutoramento</b>	8	1,9%
<b>Rendimento anual bruto</b>	<b>Ainda não esteve em situação de emprego</b>	109	26,0%
	<b>Até 5 000€</b>	30	7,1%
	<b>De 5 000€ até 10 000€</b>	92	21,9%
	<b>De 10 000€ até 27 500€</b>	142	33,8%
	<b>De 27 500€ até 50 000€</b>	43	10,2%
	<b>De 50 000€ até 100 000€</b>	3	0,7%
	<b>Superior a 100 000€</b>	1	0,2%

Da leitura da Tabela 4, da totalidade da nossa amostra (420 inquiridos), observa-se uma maior representatividade de inquiridos do género feminino, com uma percentagem de 56,9%, seguindo-se o género masculino, com uma percentagem de 42,9%.

No que diz respeito à idade da nossa amostra, observa-se uma amostra relativamente jovem, em que apenas 3,3% dos inquiridos tem idade superior a 50 anos.

Por sua vez, na mostra apresenta-se diversificação nas habilitações académica, sendo que 47,1% dos inquiridos possuem Bacharelato ou Licenciatura; seguindo os inquiridos com ensino secundário com uma percentagem de 31,0%; 10,7% com Curso técnico superior profissional; 9,0% com Mestrado; e 1,9% com Doutoramento.

A Tabela 4 reflete ainda, por escalões de rendimento, os dados da amostra sobre o rendimento anual bruto dos inquiridos. Antes de mais, dá-se nota que 26,0% dos inquiridos ainda não esteve em situação de emprego e como tal não têm um rendimento anual bruto; por sua vez, 7,1% dos inquiridos têm um rendimento anual bruto até aos 5 000€; 21,9% dos inquiridos têm um rendimento compreendido entre os 5 000€ até 10 000€; 33,8% dos inquiridos têm um rendimento entre os 10 000€ e os 27 500€; 10,2% dos inquiridos têm um rendimento compreendido entre os 27 500€ até 50 000€; 0,7% tem um rendimento anual bruto entre os 50 000€ até 100 000€, e, por fim, apenas 0,2% da amostra apresenta um rendimento anual bruto superior a 100 000€.

## 4.2. Análise e discussão dos resultados

Conhecida a amostra é possível seguir com a análise dos resultados obtidos. Deste modo, quando questionados sobre o benefício fiscal, cerca de 80,2% dos inquiridos admitiram conhecer o benefício fiscal em estudo (337 inquiridos), a esses inquiridos foi-lhes questionado acerca do efeito do benefício pela exigência de fatura no cálculo do seu IRS, na Tabela 5 apresenta-se os resultados obtidos e na Tabela 6 apresenta-se a Média, Moda e Mediana do Benefício no cálculo do IRS.

Tabela 5- Benefício no cálculo do IRS.

Benefício no cálculo do IRS	Inquiridos	
	Frequência	%
<b>Sim</b>	251	59,8
<b>Não</b>	44	10,5
<b>Não sei</b>	42	10,0
<b>Não está familiarizado com o benefício fiscal da exigência de fatura</b>	83	19,7
<b>Total Geral</b>	<b>420</b>	<b>100</b>

Tabela 6- Média, Moda e Mediana do Benefício no cálculo do IRS.

Benefício no cálculo do IRS	
<b>Média</b>	1,9
<b>Mediana</b>	1
<b>Moda</b>	1

Observando a Tabela 5 confirma-se que apenas 19,7% dos inquiridos não estão familiarizados com a dedução à coleta em sede de IRS pela exigência de fatura. Ainda analisando, tanto a Tabela 5, como a Tabela 6, que nos indica a Média, Mediana e Moda na nossa amostra no que diz respeito ao benefício fiscal no cálculo do seu IRS, observa-se uma tendência positiva na perceção dos inquiridos quanto ao benefício no cálculo do seu IRS. Os dados permitem confirmar que 59,8% da amostra obteve um efeito positivo no cálculo do IRS devido à dedução coleta em estudo, apenas 10,5% não obtiveram benefício positivo, e 10,0% não sabiam, apresentando-se ainda uma Média de 1,9, Mediana 1 e Moda 1.

Estes resultados apontam por um lado para uma familiarização elevada com o benefício fiscal em estudo (apenas 19,7% não conheciam o benefício em estudo), assim como um efeito positivo no seu IRS (mais de 50% obtiveram um efeito positivo). No entanto, não deixa de ser relevante verificar que cerca de 10,5% não obtiveram nenhum benefício resultante desta norma fiscal. Relembrando as conclusões do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais (2019), onde referiam que cerca de 50% das famílias portuguesas usufruem dos benefícios fiscais em sede de IRS, uma vez que não têm matéria coletável em IRS (não pagam IRS). Aplicando à nossa amostra, verificamos que mais de 50% dos seus agregados familiares (pelo menos 59,8% dos inquiridos) reconhecem que usufruíram do benefício fiscal em estudo no cálculo do seu IRS, ainda assim, pelo menos 10,5% da amostra (e estes 10,5% conhecem o benefício fiscal) não tirou partido do benefício fiscal com a exigência de fatura. Assim, apesar da reduzida percentagem comparativamente com os dados do grupo de trabalho, efetivamente verificamos inquiridos que não usufruem do benefício fiscal, independentemente de cumprirem ou não os requisitos para o seu usufruto.

Na Tabela 7 apresentam-se os resultados quanto à frequência com que os inquiridos solicitam fatura com NIF nas suas aquisições, apresentando a Tabela 8 os valores da Média, Moda, Mediana.

**Tabela 7-** Solicita fatura com NIF.

<b>Solicita fatura com NIF</b>		
	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
<b>Nunca</b>	15	3,6
<b>A maioria das vezes</b>	25	6,0
<b>Raramente</b>	44	10,5
<b>Nem nunca, nem frequentemente</b>	70	16,7
<b>Ocasionalmente</b>	101	24,0
<b>Por vezes</b>	126	30,0
<b>Sempre</b>	39	9,3

**Tabela 8-** Solicitação de fatura com NIF (valores da Média, Moda, Mediana).

<b>Solicita fatura com NIF</b>	
<b>Média</b>	4,8
<b>Mediana</b>	5
<b>Moda</b>	6

Da leitura das Tabela 7 e 8, observa-se uma tendência dos inquiridos em solicitar fatura com NIF nas suas aquisições, sendo que apenas 9,3% solicitam sempre fatura e apenas 3,6% nunca solicitam fatura nas suas aquisições. A Moda está presente no nível 6, isto é, a maioria dos inquiridos por vezes solicita fatura, a Mediana no nível 5, ocasionalmente solicitam fatura com NIF, e na Média verifica-se uma inclinação para solicitar fatura ocasionalmente, nível 4,8. Estes dados indicam que a generalidade dos inquiridos não solicita sempre fatura com NIF, mas que o fazem frequentemente.

A Tabela 9 apresenta a Média, Moda e Mediana referente ao pedido de faturas nos setores considerados suscetíveis a fraude e evasão fiscal. As respostas dos inquiridos estão dispersas entre o Nível 1- “Nunca peço fatura neste setor” e 7- “Sempre peço fatura neste setor”.

**Tabela 9-** Moda, Média e Mediana referente ao Pedido de fatura por setor de atividade.

<b>Pedido de fatura por setor de atividade</b>	<b>Moda</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>
<b>1. Reparação de automóveis</b>	7	5,16	5
<b>2. Reparação de motociclos</b>	7	4,82	5
<b>3. Restauração e alojamento</b>	1	2,90	3
<b>4. Cabeleireiros e espaços de beleza</b>	1	3,22	3
<b>5. Atividades veterinárias</b>	1	1,63	1
<b>6. Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos</b>	1	4,06	4
<b>7. Atividades desportivas e ginásio</b>	7	5,09	6

Da leitura da Tabela 9, no que diz respeito às atividades de Reparação de automóveis, a Moda encontra-se representada no nível 7, a Média no nível 5,16 e a Mediana no nível 5, confirmando a forte adesão por parte da amostra em solicitar faturas neste setor de atividade.

No setor Reparação de motociclos, estatisticamente, observa-se que a Moda está no nível 7, a Média no nível 4,82 e a Mediana no nível 5. Como tal, neste tipo de serviços existe um hábito geral em solicitar fatura.

Quanto ao setor de Restauração e alojamento, contrariamente aos dois setores referidos anteriormente, existe uma fraca adesão na solicitação de fatura por parte dos inquiridos. Com a Moda representada no nível 1, Média no nível 2,90 e Mediana no nível 3, confirma-se a baixa tendência nestes serviços em solicitar fatura.

No setor Cabeleireiros e espaços de beleza a generalidade dos inquiridos não têm por costume exigir frequentemente fatura nestes serviços. Com uma Moda de 1, Média de 3,22 e Mediana de 3, observa-se uma tendência em solicitar menos faturas neste setor comparativamente com outros setores igualmente considerados propícios a fraude e evasão fiscal.

No que diz respeito aos serviços Atividades veterinárias, este setor é, sem dúvida alguma, aquele cujo a amostra menos solicita fatura. Estatisticamente apresenta a Moda no nível 1, a Média no nível 1,63 e Mediana no nível 1, comprovando a pouca ou até mesmo quase inexistente frequência da generalidade da amostra em exigir fatura neste setor.

Por sua vez, os Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos, apresentam-se neutros na nossa amostra, com tendência em não solicitar frequentemente. Ou seja, por um lado observamos a Moda no nível 1, e por outro a Média no nível 4,06 e a Mediana no nível 4, apresen-

tando assim uma dispersão da nossa amostra na solicitação de faturas nestes serviços.

Para finalizar a análise, as Atividades desportivas e ginásio apresentam resultados muito positivos. Efetivamente, com uma Moda de 7, uma Média de 5,09 e uma Mediana de 6, apresenta-se como um dos setores cuja amostra mais tendência apresenta em solicitar fatura.

Em suma, dos distintos setores previstos, a amostra de uma forma generalizada apresenta níveis distintos consoante os sectores. Através dos dados da Tabela 9 confirmamos que as Reparações automóveis, Reparação de motociclos e Atividades desportivas e ginásio são os setores onde a amostra mais frequentemente solicita fatura. Contrariamente Restauração e alojamento, Cabeleireiros e espaços de beleza e Atividades veterinárias setores menos comuns de solicitar por parte da amostra. Estes resultados não são de todo discrepantes, visto que nem todos os inquiridos adquirem serviços em todos estes setores, por exemplo, nem todos terão animais de estimação para recorrer a serviços veterinários, igualmente, nem todos, necessitarão de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos, portanto, justifica-se o facto de alguns solicitarem e outros nunca o fazerem.

Igualmente, no questionário foi colocada uma série de fatores (motivação) que poderão conduzir os inquiridos a solicitar fatura. As respostas dos inquiridos variam entre o nível 1- “Nunca solicito fatura tendo em consideração esta motivação”; e o nível 7- “Sempre solicito fatura tendo em consideração esta motivação”. A Tabela 10 apresenta, através de uma análise da Média, Moda e Mediana, os resultados obtidos, que permitirão averiguar quais as principais motivações que levam os inquiridos a pedir as suas faturas.

**Tabela 10-** Motivação para solicitar fatura (Moda, Média e Mediana).

	<b>Moda</b>	<b>Média</b>	<b>Mediana</b>
<b>1.O impacto positivo que a dedução das despesas tem no IRS</b>	7	5	5
<b>2.Considero um dever cívico</b>	7	5	5
<b>3.Porque é obrigatório</b>	1	3	3
<b>4.Solicito só até atingir o limite das despesas gerais familiares</b>	1	3	3
<b>5.Por influência dos outros</b>	1	2	1
<b>6.Para que o comerciante seja obrigado a faturar</b>	1	4	4
<b>7.Para promover o combate à fraude e evasão fiscais</b>	7	4	6
<b>8.O setor de atividade</b>	1	4	4

Quanto ao impacto positivo que a dedução das despesas tem no IRS, a Moda é de nível 7, a Média é de nível 5,16 e a Mediana é de nível 5. Desta forma, os resultados mostram que o efeito que o benefício fiscal tem no cálculo do IRS dos inquiridos é um forte motivo para a amostra solicitar fatura, sendo o motivo mais forte apresentado na Tabela 10. Assim parece-nos que o incentivo fiscal veio potenciar a frequência de exigência de faturas pela nossa amostra.

O dever cívico também se revelou um forte motivo para a solicitação de faturas, apresentando uma Moda no nível 7, uma Média no nível 4,82 e uma Mediana no nível 5.

Contrariamente às duas motivações anteriormente referidas, a variável associada à obrigatoriedade de exigência de fatura imposta por lei, não revela ser influenciadora, nem motivadora no momento de solicitar faturas. A Moda representa-se no nível 1 (oposto às duas motivações ante-

riores), a Média no nível 2,9 e a Mediana no nível 3. De certo modo, podemos, pois, concluir que uma política de incentivos é muito mais eficaz para conduzir os cidadãos a praticar um dever do que a imposição legal desse mesmo dever.

Exigir faturas com NIF unicamente até exceder os limites fiscais apresenta-se como uma motivação pouco relevante no momento de solicitar fatura, já que os valores são: Moda representada no nível 1, a Média no nível 3,22 e a Mediana no nível 3.

A motivação para solicitar fatura à influência dos outros, foi a menos indicada pela amostra, com a Moda no nível 1, a Média no nível 1,63 e a Mediana no nível 1. Isto significa que quase a totalidade dos inquiridos não sentem nem pressão, nem influência social no momento de exigir as suas faturas, solicitando as mesmas por vontade e motivações próprias, sem influência externa.

Quanto à motivação dos inquiridos em solicitar fatura para que o comerciante seja obrigado a faturar a Moda está no nível 1, a Média no nível 4,06 e a Mediana no nível 4. Assim, este motivo aparenta ser um forte motivo para alguns contribuintes, mas para outros não, revelando-se em geral uma motivação neutra, não sendo, pois, dos principais motivos que conduzem os inquiridos a solicitar fatura.

A motivação para promover o combate à fraude e evasão fiscais revela-se em geral muito forte, com uma Moda de nível 7, Média de nível 4,09 e Mediana de nível 6. Estes resultados vêm fortalecer a nossa convicção de que os inquiridos têm como motivação muito relevante para pedir fatura, a promoção do combate à fraude e evasão fiscal.

No que respeita aos setores de atividade observa-se uma Moda de nível 1, uma Média de nível 4,08 e uma Mediana de nível 4. Deste modo é possível aferir que os inquiridos solicitam fatura atendendo ao setor de atividade onde efetuam as suas aquisições.

Em suma, as principais motivações dos inquiridos a exigir as suas faturas é o impacto que a dedução das despesas tem no IRS, mas também o seu dever cívico, incluindo o combate à fraude e evasão fiscal. Contrariamente, os motivos para a solicitação de fatura menos populares entre a amostra são a obrigatoriedade fiscal e a influência de terceiros. Deste modo podemos concluir que o dever cívico e o combate à fraude e evasão fiscal aparentam estar presentes na consciência da amostra em estudo (em conformidade com os resultados de Santos, 2017) e como tal os inquiridos mostram que sentem a necessidade de solicitar fatura para cumprir um dos seus papéis fundamentais na sociedade, indo assim ao encontro da natureza extrafiscal que justifica a existência do benefício fiscal pela exigência de fatura.

Para testar as hipóteses de investigação, foi também efetuada uma análise bivariada. O objetivo foi em primeiro lugar estudar a associação entre a perceção que os inquiridos têm sobre o impacto que o benefício fiscal em estudo tem no IRS das famílias portuguesas, sobre o papel do benefício fiscal pela exigência de fatura no combate à fraude e à evasão fiscal e também sobre o efeito do benefício fiscal nos agregados familiares de classes sociais mais elevadas, considerando a idade, as habilitações literárias, a remuneração bruta dos inquiridos, a motivação para solicitar fatura e a regularidade com que os inquiridos solicitam fatura, nomeadamente nos setores que permitem a dedução à coleta em sede de IRS.

Devido às características da amostra (distribuição não-normal), foram utilizados testes não paramétricos. As correlações das variáveis e dos seus elementos constituintes foram avaliadas utilizando o rho de Spearman (Spearman, 1904). Na análise estatística foi utilizada a versão 20 do Software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS).

A Tabela 11 exhibe as correlações das características sociodemográficas dos inquiridos com a sua perceção sobre o benefício fiscal em estudo.

**Tabela 11-** Análise bivariada: rho de Spearman - correlações entre as características sociodemográficas e a percepção dos inquiridos sobre o benefício fiscal à exigência de fatura em sede de IRS.

Características sociodemográficas		Percepção dos inquiridos		
		Impacto no IRS das famílias	Combate à fraude e à evasão fiscal	Agregados familiares de classes sociais mais elevadas
1. Idade	Coefficiente de correlação (R)	-0,175 **	0,093	0,019
	$\rho$	<0,001	0,058	0,697
2. Habilitações literárias	Coefficiente de correlação (R)	-0,046	-0,046	-0,029
	$\rho$	0,35	0,345	0,548
3. Remuneração anual bruta	Coefficiente de correlação (R)	-0,183**	0,106*	0,032
	$\rho$	<0,001	0,03	0,516

\*\* A correlação é significativa ao nível de 1%

\* A correlação é significativa ao nível de 5%

Os resultados permitem-nos aferir que quanto mais velhos são os inquiridos menor é a sua avaliação sobre o impacto do benefício fiscal à exigência de fatura no IRS das famílias portuguesas (correlação significativa negativa,  $R=-17,5\%$ ). Do mesmo modo, à medida que aumenta a remuneração bruta dos inquiridos diminui a sua consideração sobre o impacto da dedução à coleta de IRS pela exigência de fatura das famílias portuguesas (correlação significativa negativa,  $R=-18,3\%$ ). Quanto à percepção que os inquiridos têm sobre o papel do benefício fiscal no combate à fraude e à evasão fiscal, os resultados mostram que a mesma está correlacionada positiva e significativamente com a remuneração bruta dos inquiridos (correlação significativa positiva,  $R=10,6\%$ ). O que significa que à medida que aumenta a remuneração dos inquiridos maior é a sua percepção sobre a importância que o benefício fiscal da dedução à coleta em sede de IRS, de IVA suportado em fatura, tem no combate à fraude e à evasão fiscal.

Por sua vez, a Tabela 12 apresenta as correlações entre a motivação para solicitar fatura e a percepção dos inquiridos sobre o benefício fiscal pela exigência de fatura em IRS.

Dos resultados obtidos é possível perceber que quanto maior a motivação dos inquiridos para solicitarem fatura pelo “impacto positivo que a dedução das despesas tem no IRS”, “pelo dever cívico” que tal pedido representa, por ser “obrigatório por lei”, para “promover o combate à fraude e à evasão fiscal”, e dependendo do “setor de atividade”, maior é a percepção que os inquiridos têm do impacto que o benefício fiscal em estudo tem no IRS das famílias portuguesas (correlação significativa positiva, respetivamente,  $R=28,3\%$ ;  $R=11,6\%$ ;  $R=16,1\%$ ;  $R=11,9\%$ ;  $R=16,4\%$ ), bem como aumenta a percepção sobre o papel que benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, de IVA suportado em fatura, tem no combate à fraude e à evasão fiscal (correlação significativa positiva, respetivamente,  $R=36,6\%$ ;  $R=35,2\%$ ;  $R=12,1\%$ ;  $R=35,6\%$ ;  $R=11,77\%$ ). Do mesmo modo, à medida que aumenta a motivação dos inquiridos para pedirem fatura para que “o comerciante seja obrigado a faturar”, aumenta a sua percepção sobre o papel do benefício fiscal pela exigência de fatura no combate à fraude e à evasão fiscal (correlação significativa positiva,  $R=23,1\%$ ).

A Tabela 13 exhibe as correlações entre a regularidade do pedido de fatura por setor de atividade que confere direito a dedução à coleta e a percepção dos inquiridos sobre o benefício fiscal à exigência de fatura em sede de IRS.

**Tabela 12-** Análise bivariada: rho de Spearman - correlações entre a motivação para pedir fatura e a percepção dos inquiridos sobre o benefício fiscal à exigência de fatura em sede de IRS.

Motivação para solicitar fatura		Percepção dos inquiridos		
		Impacto no IRS das famílias	Combate à fraude e à evasão fiscal	Agregados familiares de classes sociais mais elevadas
1. Impacto positivo da dedução no IRS	Coefficiente de correlação (R)	0,283**	0,366**	-0,01
	$\rho$	<0,001	<0,001	0,845
2. Dever cívico	Coefficiente de correlação (R)	0,116*	0,352**	0,03
	$\rho$	0,017	<0,001	0,535
3. Obrigatório por lei	Coefficiente de correlação (R)	0,161**	0,121*	0,082
	$\rho$	0,001	0,013	0,095
4. Pelo limite das despesas gerais familiares	Coefficiente de correlação (R)	0,053	-0,023	0
	$\rho$	0,277	0,638	1
5. Por influência dos outros	Coefficiente de correlação (R)	0,089	-0,023	0,076
	$\rho$	0,068	0,635	0,12
6. Para que o comerciante seja obrigado a faturar	Coefficiente de correlação (R)	-0,011	0,231**	0,027
	$\rho$	0,825	<0,001	0,58
7. Para promover o combate à fraude e evasão fiscal	Coefficiente de correlação (R)	0,119*	0,356**	0
	$\rho$	0,015	<0,001	0,996
8. Setor de atividade	Coefficiente de correlação (R)	0,164**	0,117*	0,034
	$\rho$	0,001	0,017	0,491

\*\* A correlação é significativa ao nível de 1%

\* A correlação é significativa ao nível de 5%

Quanto à associação entre a percepção que os inquiridos têm sobre a dedução à coleta de IRS de IVA suportado em fatura e a regularidade com que os inquiridos solicitam fatura nos setores de atividade que lhes conferem direito ao benefício fiscal, os resultados revelam que a percepção dos inquiridos sobre o impacto que o benefício fiscal em estudo tem no IRS das famílias portuguesas está apenas correlacionada positiva e significativamente com a frequência com que pedem fatura relativamente a “Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos” (correlação significativa positiva,  $R=9,9\%$ ). Quanto à percepção que os inquiridos têm sobre o papel do benefício fiscal à exigência de fatura no combate à fraude e à evasão fiscal, os resultados permitem-nos concluir que há uma correlação positiva e significativa com a frequência com que os inquiridos solicitam fatura, em todos os setores de atividade que lhes permitem obter a dedução à coleta em sede de IRS: com o setor da “Reparação de automóveis” ( $R=29,1\%$ ); com o setor da “Reparação de motociclos” ( $R=11,6\%$ ); com o setor da “Restauração e alojamento” ( $R=33,2\%$ ); com as “Ati-

vidades de salões de Cabeleireiro e espaços de beleza” (R=26%); com as “Atividades veterinárias” (R=19%); com a aquisição de “Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos” (R=14,6%); com as “Atividades desportivas e ginásio” (R=20,3%). O que significa que quanto maior é a regularidade com que os inquiridos pedem fatura nos respetivos setores de atividade maior é a sua perceção sobre o efeito do benefício fiscal em estudo no combate à fraude e à evasão fiscal. Quanto à associação entre a perceção que os inquiridos têm sobre o efeito do benefício fiscal nos agregados familiares de classes sociais mais elevadas e a regularidade com que os inquiridos solicitam fatura nos setores de atividade que lhes conferem direito ao benefício fiscal, os resultados mostram que a perceção dos inquiridos sobre o impacto que o benefício fiscal em estudo tem no IRS dos agregados familiares de classes sociais mais elevadas está apenas correlacionada positiva e significativamente com a frequência com que os inquiridos pedem fatura relativamente ao setor da “Reparação de motociclos” (correlação significativa positiva, R=10,6%).

**Tabela 13-** Análise bivariada: rho de Spearman - correlações entre a regularidade do pedido de fatura por setor de atividade que confere direito a dedução à coleta e a perceção dos inquiridos sobre o benefício fiscal à exigência de fatura em sede de IRS.

Regularidade de pedido de fatura por setor de atividade		Perceção dos inquiridos		
		Impacto no IRS das famílias	Combate à fraude e à evasão fiscal	Agregados familiares de classes sociais mais elevadas
1. Reparação de automóveis	Coefficiente de correlação (R)	0,092	0,291**	0,095
	$\rho$	0,06	<0,001	0,051
2. Reparação de motociclos	Coefficiente de correlação (R)	0,004	0,116*	0,106*
	$\rho$	0,931	0,018	0,029
3. Restauração e alojamento	Coefficiente de correlação (R)	-0,004	0,332**	-0,021
	$\rho$	0,939	<0,001	0,664
4. Atividades de salões de Cabeleireiro e espaços de beleza	Coefficiente de correlação (R)	0,045	0,260**	0,042
	$\rho$	0,355	<0,001	0,395
5. Atividades veterinárias	Coefficiente de correlação (R)	0,092	0,190**	0,004
	$\rho$	0,06	<0,001	0,937
6. Passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos	Coefficiente de correlação (R)	0,099*	0,146**	0,021
	$\rho$	0,043	0,003	0,662
7. Atividades desportivas e ginásio	Coefficiente de correlação (R)	0,06	0,203**	0,027
	$\rho$	0,217	<0,001	0,587

\*\* A correlação é significativa ao nível de 1%

\* A correlação é significativa ao nível de 5%

## 5. CONCLUSÃO

A fraude e evasão fiscal estão presentes no sistema fiscal português, causando anomalias na sociedade. Neste sentido, para que seja possível viver em sociedade, o combate à fraude e evasão fiscal é dever de todos, nomeadamente dos cidadãos e do Estado. O benefício fiscal da dedução à coleta pela exigência de fatura em sede de IRS foi criado no sentido de promover a solicitação de faturas por parte dos contribuintes e conseqüentemente diminuir a economia informal.

Numa primeira análise da informação fornecida pela AT foi possível confirmar a eficácia do benefício em estudo em conjunto com o sistema e-fatura, como concluído anteriormente nas investigações de Arsénio (2017), Melo (2018), Sousa (2018) e Silva (2019). Contudo, a análise também permitiu concluir que uma parte do benefício fiscal não é transformado em despesa fiscal, ou seja, o consumidor final, apesar de solicitar a fatura com NIF e obter benefício fiscal, no momento do cálculo do IRS, por falta de matéria coletável, não efetua as deduções à coleta e o valor fica perdido.

Como tal, apesar de estas análises confirmarem o sucesso que foi o sistema e-fatura interligado com a dedução à coleta pela exigência de fatura, o verdadeiro impacto do incentivo não poderia somente ser analisado através de números. Enquanto o objetivo do sistema e-fatura é combater a fraude e evasão fiscal e conseqüentemente aumentar a receita fiscal, o objetivo do benefício fiscal é incentivar o contribuinte a pedir faturas e que essa prática se torne a longo termo numa prática de cidadania pelo combate à fraude e evasão fiscal. Para que desempenho do incentivo em estudo seja eficaz, os contribuintes devem assumir a exigência de fatura como um dever cívico comum, ou seja, solicitar fatura não só pelo benefício fiscal, ou porque os outros o fazem, mas essencialmente pelo seu dever cívico de combate à fraude e evasão fiscal.

Neste contexto, e assumindo a presente investigação como objetivo a análise da dedução à coleta pela exigência de fatura em sede de IRS, foi realizado um estudo exploratório, onde, recorrendo a um inquérito por questionário à comunidade académica do IPCA, foi possível aferir, através de uma amostra de 420 inquiridos, que a generalidade da amostra solicitava fatura frequentemente, mesmo aqueles que não usufruíam do benefício fiscal no cálculo do seu IRS. Por outro lado, os inquiridos, não só não consideravam a fraude e evasão fiscal ética ou moralmente justificável, como admitiam que as principais motivações à solicitação de fatura, para além do próprio benefício eram o dever cívico e o combate à fraude e evasão fiscal.

A análise efetuada veio mostrar que quanto maior a motivação dos inquiridos em solicitarem fatura pelo efeito positivo no seu IRS, pelo dever cívico, incluindo a promoção do combate à fraude e à evasão fiscal, maior a sua perceção sobre o papel que benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, de IVA suportado em fatura tem no combate à fraude e à evasão fiscal (correlação significativa positiva, respetivamente de  $R=36,6\%$ ;  $R=35,2\%$ ;  $R=35,6\%$ ).

Portanto, a presente investigação permite-nos concluir que os inquiridos solicitam fatura pelo cumprimento dos seus deveres cívicos, nomeadamente o seu dever de participação no combate à fraude e à evasão fiscal, e não apenas pelo benefício fiscal associado que possam conseguir alcançar.

O estudo permitiu também concluir que os inquiridos não solicitam sempre fatura com NIF, mas que o fazem frequentemente. Por um lado, e mais concretamente, nos setores que permitem a dedução à coleta pela exigência de fatura, observamos que a “Reparação automóvel”, a “Reparação de motociclos” e as “Atividades desportivas e ginásio” são os setores onde os inquiridos solicitam fatura mais frequentemente. A “Restauração e alojamento”, as “Atividades de Cabeleireiro e espaços de beleza” e as “Atividades veterinárias” são os setores onde os inquiridos menos solicitam fatura.

Por outro lado, a análise efetuada permitiu-nos validar que quanto maior a regularidade com que os inquiridos pedem fatura nos respetivos setores de atividade, maior é a sua perceção sobre o efeito do benefício fiscal em estudo no combate à fraude e à evasão fiscal. Efetivamente, observou-se uma correlação positiva e significativa com a frequência com que os inquiridos solicitam fatura, em todos os setores de atividade que lhes permitem obter a dedução à coleta em sede de IRS, sendo a correlação superior no setor da “Restauração e alojamento” ( $R=33,2\%$ ); da “Reparação de automóveis” ( $R=29,1\%$ ); e das “Atividades de salões de Cabeleireiro e espaços de beleza” ( $R=26\%$ ).

Portanto, os resultados permitem-nos concluir que quanto maior a frequência com que os inquiridos solicitam de fatura, maior a sua perceção sobre o efeito da dedução em estudo no combate à fraude e à evasão fiscal. Indo ao encontro do estudo de Sousa (2018), espera-se também que com o presente benefício fiscal os contribuintes solicitem mais frequentemente fatura, e que a solicitação de faturas se transforme num costume a longo prazo.

O estudo ainda permitiu observar que 59,8% dos inquiridos obteve um efeito positivo no cálculo do IRS devido à dedução coleta em estudo. Ainda assim, 10,5% dos inquiridos não obtiveram qualquer benefício, tratando-se esta percentagem essencialmente de inquiridos que nunca estiveram em situação de emprego e/ou obtiveram rendimentos muito baixos.

Através da análise efetuada foi possível aferir também que a perceção dos inquiridos sobre o impacto que o benefício fiscal em estudo tem no IRS dos agregados familiares de classes sociais mais elevadas está apenas correlacionada positiva e significativamente com a frequência com que os inquiridos pedem fatura relativamente ao setor da “Reparação de motociclos”. Por sua vez o estudo também veio permitir concluir que à medida que aumentam os rendimentos anuais brutos dos inquiridos, menor a sua consideração sobre o impacto do benefício no cálculo do seu IRS. Mas, à medida que aumenta a remuneração dos inquiridos, maior é a sua perceção sobre a importância que o benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, de IVA suportado em fatura, tem no combate à fraude e à evasão fiscal.

Portanto, o benefício fiscal pela exigência de fatura em sede de IRS é mais utilizado pelas famílias com rendimentos mais elevados. No entanto, tendo em consideração estes resultados e a revisão de literatura onde se concluiu que o benefício fiscal como um meio para atingir um fim constitucionalmente superior ao princípio da igualdade de todos os contribuintes, poder-se-ia concluir que mesmo que 10,5% dos inquiridos não estejam a usufruir do benefício fiscal, o incentivo em estudo manifestou um efeito muito positivo em relação ao seu objetivo extrafiscal na generalidade dos inquiridos.

Na resposta às perguntas de investigação, e perante os resultados obtidos, podemos destacar que, efetivamente, a dedução à coleta apresentou resultados positivos nos inquiridos, por um lado veio incutir hábitos de solicitação de fatura e de combate à fraude e evasão fiscal, provando a sua eficácia no combate à fraude e à evasão fiscal. Generalizando à comunidade académica do IPCA, a dedução à coleta que o benefício fiscal em estudo manifestou-se eficaz no combate à fraude e evasão fiscal.

O facto deste benefício fiscal se manifestar eficaz na perceção da amostra, não deixa de ser relevante a crítica do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais em Portugal ao criticarem o excesso de benefícios fiscais em IRS, efetivamente, uma panóplia de benefícios fiscais no sistema fiscal torna-o exaustivo podendo provocar confusão ou desinteresse nos contribuintes, tornando estas políticas ineficazes. Deste modo, considera-se que fará sentido manter no sistema fiscal português o presente benefício fiscal, mas é crucial a constante adaptabilidade aos contribuintes portugueses para que não se perca o seu objetivo extrafiscal. E efetivamente, a generalidade da amostra, incluindo os inquiridos com rendimentos mais elevados, têm uma perceção muito positiva em relação ao impacto do benefício pela exigência de fatura, no que diz respeito ao combate da fraude e evasão fiscais. Neste sentido, e generalizando à população, tudo indica que os contribuintes, incluindo aqueles com rendimentos mais elevados, consideram que o benefício fiscal da dedução à coleta de IRS, de IVA suportado em fatura tem um papel importante no combate à fraude e evasão fiscal e como tal ainda se justifica a sua presença no sistema fiscal português.

Apesar dos resultados obtidos, tratando-se de um estudo exploratório, a presente investigação tem como principal limitação o facto de a amostra não ser probabilística, pelo que não é possível saber se os resultados alcançados seriam os mesmos no caso de os elementos da população selecionados serem outros, pelo que se espera que este seja um primeiro estudo de um conjunto de trabalhos para investigação futura.

Por fim, as perspetivas da nossa investigação foram apenas analisar o benefício fiscal pela exigência de fatura em específico, contudo considera-se que seria relevante para futuros trabalhos de investigação analisar igualmente o benefício o IVA e o IRS à consignação, o sorteio do portal e-fatura e o IVAucher.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, F. (2014). Benefícios fiscais: A consideração da despesa fiscal do contribuinte na tributação pessoal do rendimento. <http://hdl.handle.net/10316/26661>
- Arsénio, A. (2018). Combate à evasão fiscal em Portugal: Impacto da implementação do sistema e-fatura. <http://hdl.handle.net/10400.26/22185>
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (2020). Dossier Fiscal de IRS 2016-2018- Notas prévias. Lisboa: Ministério das Finanças. [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/Pages/Estatisticas\\_IRS.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/Pages/Estatisticas_IRS.aspx)
- Comissão das Comunidade Europeia. (2006). *Comunicação da comissão ao conselho, ao parlamento europeu, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: Uma contribuição para a Estratégia do Crescimento e do Emprego*. Bruxelas: Comissão Europeia.
- Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (Ministério das Finanças). (2011-2020). *Relatório de Atividades Desenvolvidas Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras*. Lisboa: Governo de Portugal.
- Gomes, N. (1991). Teoria geral dos benefícios fiscais. *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*. N.º 165. Lisboa. 1991.
- Grupo de Trabalho para Estudos dos Benefícios Fiscais. (2019). *Os Benefícios fiscais em Portugal*. Lisboa: Governo de Portugal.
- Hamid, S. A. (2013). “Understanding culture in tax compliance: Applying Hofstede’s National Cultural Dimensions on tax professionals in New Zealand”. In Australasian Tax Teachers Association Conference & The University of Auckland Business School (Eds.). *Tax Alchemy: Turning silver into gold*.
- Henriques, P. (2019). “Portugal sobe 0 12º no “ranking” da competitividade turística”. Consultado em 16 de novembro de 2020. <https://expresso.pt/economia/2019-09-04-Portugal-sobe-a-12.-no-ranking-da-competitividade-turistica>
- James, A., McClelland, H., & William, S. (1992). Why do people pay taxes?. *Journal of Public Economics*. 48(1). 21-48.
- Klemm, A. 2009. Causes, Benefits, and Risks of Business -Tax Incentives. International Money Fund. <https://www.elibrary.imf.org>
- Lopes, C. (2008). *Quanto custa pagar impostos em Portugal? - os custos de cumprimento da tributação do rendimento*. Coimbra: Almedina. 51-127.
- Lopes, J. (2019). Ética Fiscal: Perceções e Evidências no Instituto Politécnico de Coimbra. (Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Coimbra). <http://hdl.handle.net/10400.26/29419>
- Melo, C. (2018). E-fatura –A reforma digital da AT: Implicações no crescimento da receita fiscal. (Dissertação de Mestrado, Business & Economics School). <http://hdl.handle.net/10400.26/24270>
- Ministério das Finanças. (2019). Relatório do Orçamento de Estado para 2020. Lisboa: República Portuguesa. <http://app.parlamento.pt/webutils/docs>
- Ministro das Finanças. (2019). Relatório Despesa fiscal 2018. Lisboa: República Portuguesa. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=relatorio-despesa-fiscal-2018>
- Nabais, J. (1998). O dever fundamental de pagar impostos. Coimbra: Almedina. Reimpressão da edição de 2009. 1-60, 223-230.
- Palma, C. (2018). Introdução ao imposto sobre o valor acrescentado. *Cadernos IDEFF N.ºI*. Coimbra: Almedina. 6ª edição.
- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2014). Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão fiscal e Aduaneiras 2013. Lisboa: Governo de Portugal.
- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2019). Relatório de Atividades Desenvolvi-

- das-Combate à Fraude e Evasões Fiscais e Aduaneiras 2018-2020. Lisboa: Governo de Portugal.
- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (2020). Relatório de Actividades Desenvolvidas-Combate à Fraude e Evasões Fiscais e Aduaneiras 2019. Lisboa: Governo de Portugal.
- Silva, D. (2019). A fraude fiscal e o e fatura em Portugal. [https://sigarra.up.pt/fep/en/pub\\_geral.show\\_file?pi\\_doc\\_id=219874](https://sigarra.up.pt/fep/en/pub_geral.show_file?pi_doc_id=219874)
- Sousa, A. (2018). A implementação do Sistema E-fatura enquanto medida de progresso fiscal: Estudo caso da sua influência no processo de tomada de decisão dos contribuintes. <https://hdl.handle.net/10216/116878>
- Spearman, C. (1904). The Proof and Measurement of Association between Two Things. *The American Journal of Psychology*, 15(1), 72-101.
- Stephenson, T. (2006). The Gap Between what Taxpayers Want and what Tax Professionals Think They Want: A Reexamination of Client Expectations and Tax Professional Aggressiveness. University of Kentucky Doctoral Dissertations.